36

Proc. 2 17/2

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Código Tributário do Município estabelece que qualquer pessoa ou estabelecimento que se dedique à produção agro-pecuária, à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços ou atividades similares só poderá instalar-se ou iniciar suas atividades mediante licença prévia da Prefeitura para localização e funcionamento e pagamento da taxa respectiva.

Ocorre, todavia, que os templos religiosos não se enquadram em nenhuma dessas categorias empresariais e muito menos de atividades econômicas e, apesar disso, são tributados pela Prefeitura.

Ressalte-se que em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, já estão em vigor leis dispensando os templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento.

Diante do exposto, e no intuito de beneficiar numerosos templos religiosos de qualquer crença, existentes em nossa cidade, que realizam relevante trabalho junto à comunidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º 3
Proc. 1712

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4 /02

D O C U M E N T O N.º 143 /02

Acrescenta parágrafo 2.º ao **art. 246** e revoga dispositivo do **art. 250** da **Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município**, que tratam da **licença** para **localização** e **funcionamento** de **templos religiosos.**

Art. 1.º - Acrescente-se o seguinte parágrafo 2.º ao art. 246 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passando o atual parágrafo único a 1.º:

"Art. 246 - .....

§ 1.º - .....

§ 2.º - Ficam dispensados da licença para localização e funcionamento os templos religiosos de qualquer crença".

Art. 2.º - Fica revogado o subitem 41.6. do item 41 do Grupo XVIII do art. 250 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 7 de fevereiro de 2002.

GEOVANE DE JESUS

SEC005/CK/amm